MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.710/95

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E LOTES FRACIONADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar lotes com área inferior a 200 m2 (duzentos metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo edificações, fica, também, o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações neles identificadas, concluídas ou não.

Art. 2º. Para regularização de edificações já concluídas ou em fase de conclusão, são imprescindíveis os seguintes documentos: ESCRITURA, CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, PROCURAÇÃO ou outro documento em que se firme o domínio de propriedade, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IPTU DO ANO EM EXERCÍCIO, PROJETO ARQUITETÔNICO, nas edificações acima de 70m2 (setenta metros quadrados).

§ 1º. Para regularização de edificações inacabadas acima de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) são imprescindíveis os documentos deste artigo mais Certidão de Matrícula no INSS e Projeto Estrutural.

§ 2º. Para regularização de edificações com no máximo 48 m2 (quarenta e oito metros quadrados), desnecessária a apresentação do Projeto, havendo necessidade apenas de Alvará de Licença de Construção.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

PMCL - 068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A presente Lei será improrrogável e terá vigência de 360 dias, a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTENS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e Obras